



**Ofício 101/2021/CGM**  
**Controladoria Geral do Município**

Colatina/ES, 26 de abril de 2021.

Ao Senhor  
**Michel Bertolo**  
Secretário Municipal de Saúde

**Assunto: ORIENTAÇÃO – NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – LEI 14.133/2021**

**Considerando** que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 70 que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município é de competência constitucional e orgânica do Sistema de Controle Interno;

**Considerando** a competência constitucional da Controladoria Geral de comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, conforme estabelecido no artigo inciso II do artigo 74 da Constituição Federal;

**Considerando** que licitar é a regra e que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação direta de obras, serviços, compras e alienações em casos especificados na legislação;

**Considerando** que em 1º de abril de 2021 foi aprovada e publicada no Diário Oficial da União a Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

**Considerando** que, conforme o Art. 1º, caput, da Lei 14.133/2021, essa Nova Lei de Licitações e Contratos estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**Considerando** o art. 193, II, e 194, da Lei 14.133/2021 – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS – que regulamenta expressamente a revogação da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002 e os artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011, após decorridos 02 (dois) anos da publicação oficial da Lei 14.133/2021 e que, a Lei 14.133/2021 entra em vigor na data de sua publicação;

**Considerando** que o art. 191, da Lei 14.133/2021 traz expresso que até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso;

**Considerando** que o art. 193, I, da Lei 14.133/2021, revogou expressamente, desde a data de sua publicação, os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666/93 e que, os crimes agora estão inseridos no Código Penal;

**Considerando** que a atual gestão municipal será a encarregada em promover a mudança organizacional necessária para atender a todos os parâmetros apontados pela nova lei de licitações;



**Considerando** que o contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada, conforme artigo 190, da Lei 14.133/2021;

**Considerando** que ocorreu mudanças nas modalidades de licitações, sendo que algumas foram excluídas e houve o a criação de outra modalidade.

**ORIENTA:**

I – Inicialmente, a observação aos princípios que regem a aplicação da nova lei de licitações e contratos e estão inseridos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

II - Como os gestores municipais tem a possibilidade de escolher entre usar o regime licitatório antigo, ou seja, da Lei 8.666/93 ou o novo, a cada licitação, durante o período de 02 (dois) anos da publicação da nova lei, ou seja, até 01/04/2023, que seja observada a legislação no que diz respeito à proibição do uso da legislação combinada. Portanto, iniciada a licitação sendo regida pela lei antiga ou pela nova lei de licitações, deve-se seguir com as regras da lei escolhida até o final. Deve-se observar que até o contrato deve ser regido pela lei que começou a licitação.

III – A lei escolhida para reger o processo licitatório deverá vir expressamente indicada no edital ou no instrumento de contratação.

IV – Observar, caso se opte por aplicar a nova lei de licitações em algum procedimento nesses 02 (dois) primeiros anos, o que rege os artigos 7º ao 10 da Lei 14.133/2021 sobre a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei e seus requisitos;

V – Quando se optar pelo uso da nova lei de licitação, deve-se observar que esta considera exclusivamente a “natureza do objeto” para a escolha da modalidade de licitação. Sendo que o valor estimado da contratação vai ser observado na dispensa de licitação de baixo valor.

VI – A observação na mudança nas fases da licitação e critérios de julgamento;

VII – A observação, conforme art. 78 da Lei 14.133/2021, dos procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei.

Por fim, ressaltamos a necessidade de capacitação de toda equipe do setor de compras e contratos a fim de implementar todas as medidas necessárias para fiel cumprimento da Lei 14.133/2021.

**JONATHAN BRUNO BLUNCK GERVASIO**

Auditor Público Interno – Ciências Jurídicas  
Controlador Geral do Município

**ELIANA RABELLO**

Auditora Pública Interna – Ciências Jurídicas  
OAB/ES nº 22059